DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 222/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10392/2017
PROTOCOLO	: 1817780
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JV TUBOS E ACABAMENTOS EIRELI – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE REPAROS NA REDE DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.689,19

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 054/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Glória de Dourados*** e ***JV Tubos e Acabamentos EIRELI-EPP***, objetivando a aquisição de diversos materiais a serem utilizados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, quando da realização de reparos na rede de abastecimento do município de Glória de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 72.689,19 (setenta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 012/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA – 6ICE – 16414/2017 (pp. 126/132), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 30923/2017, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela **legalidade** e **regularidade** da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 012/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 012/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl